



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº 4.489, de 24 de novembro de 2021.**

**Autoriza acordo judicial com a MITA LTDA, SETAPAR SA e DIEGO CARLOS LEUCK e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Taquari, por intermédio da Procuradoria Jurídica, autorizado a realizar acordo judicial nos autos da AÇÃO DE DECLATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, Processo N. 0004956-97.2020.8.16.0079, de autoria do Município de Taquari, tendo como réus MITA LTDA, SETAPAR SA e DIEGO CARLOS LEUCK, que tramita na Segunda Vara judicial da Comarca de Taquari, nas condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 2º** Autoriza a realização de acordo judicial concernente a reincorporação de parte do imóvel anteriormente doado pelo município consistente em um terreno com benfeitorias, um prédio de 470,00m<sup>2</sup>, com a extensão superficial de 8.552,58m<sup>2</sup> (oito mil quinhentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), situado na Zona Urbana deste Município de Taquari/RS, na Rua Marechal Deodoro, Quadra 085, Zona 04, quadra indefinida assim confrontando: Inicia-se a descrição deste perímetro mais ao NORTE no ponto P01, de coordenadas N 6.702.097,137m e E 416.476,208m; deste segue confrontando com acesso área da MITA Ltda, com azimute de 106°47'18,92" por uma distância de 31,68m, até o ponto P02, de coordenadas N 6.702.087,987m e E 416.506,534m; deste segue confrontando com propriedade de MITA Ltda, com azimute de 185°30'16,86" por uma distância de 19,31m, até o ponto P03, de coordenadas N 6.702.068,765m e E 416.504,681m; deste segue confrontando com propriedade de MITA Ltda, com azimute de 182°57'26,85" por uma distância de 27,78m, até o ponto P04, de coordenadas N 6.702.041,023m e E 416.503,248m; deste segue confrontando com propriedade de MITA



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Ltda, com azimute de 182°24'43,82" por uma distância de 26,16m, até o ponto P05, de coordenadas N 6.702.014,884m e E 416.502,147m; deste segue confrontando com propriedade de MITA Ltda, com azimute de 182°41'29,59" por uma distância de 30,90m, até o ponto P06, de coordenadas N 6.701.984,013m e E 416.500,696m; deste segue confrontando com propriedade de MITA Ltda, com azimute de 186°48'33,46" por uma distância de 36,16m, até o ponto P07, de coordenadas N 6.701.948,108m e E 416.496,408m; deste segue confrontando com propriedade de MITA Ltda, com azimute de 281°35'24,52" por uma distância de 47,72m, até o ponto P08, de coordenadas N 6.701.957,695m e E 416.449,660m; deste segue confrontando com propriedade de MITA Ltda, com azimute de 302°52'39,64" por uma distância de 41,82m, até o ponto P09, de coordenadas N 6.701.980,399m e E 416.414,536m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 26°29'33,48" por uma distância de 20,82m, até o ponto P10, de coordenadas N 6.701.999,032m e E 416.423,823m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 4°57'19,67" por uma distância de 7,94m, até o ponto P11, de coordenadas N 6.702.008,940m e E 416.424,508m; deste segue confrontando com propriedade SETA SA, com azimute de 101°30'28,12" por uma distância de 6,37m, até o ponto P12, de coordenadas N 6.702.005,669m e E 416.430,749m; deste segue confrontando com propriedade de Rua 7 de Setembro, 2540 - Bairro Centro – Taquari / RS Fones: 51 – 99790-7180 SETA SA, com azimute de 31°48'54,13" por uma distância de 9,62m, até o ponto P13, de coordenadas N 6.702.013,843m e E 416.435,820m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 312°19'40,62" por uma distância de 17,08m, até o ponto P14, de coordenadas N 6.702.025,342m e E 416.423,195m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 20°35'09,44" por uma distância de 9,90m, até o ponto P15, de coordenadas N 6.702.034,608m e E 416.426,675m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 46°29'25,70" por uma distância de 21,72m, até o ponto P16, de coordenadas N 6.702.049,562m e E 416.442,428m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 46°29'25,70" por uma distância de 5,65m, até o ponto P17, de coordenadas N 6.702.053,449m e E 416.446,524m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 133°32'34,86" por uma distância de 6,62m, até o ponto P18, de coordenadas N 6.702.048,885m e E 416.451,326m; deste segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 42°27'09,82" por uma distância de 33,97m, até o ponto P19, de coordenadas N 6.702.073,948m e E 416.474,255m; deste



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

segue confrontando com propriedade de SETA SA, com azimute de 357°49'54,52" por uma distância de 12,49m, até o ponto P20, de coordenadas N 6.702.086,433m e E 416.473,782m; deste segue confrontando com Rua Marechal Deodoro, com azimute de 12°46'12,54" por uma distância de 10,97m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição. (todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000; azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM), com a finalidade de abrigar o Corpo de Bombeiros.

**Art. 3º** Com a homologação da transação, as partes do processo judicial darão plena, irrevogável e irretratável quitação recíproca do objeto da ação, nada mais tendo a que reclamar, agora ou no futuro, a que título for.

**Art. 4º** Dada à particularidade do interesse público envolvido, os efeitos da transação ficarão sujeitos a 03 (três) condições suspensivas (art. 125, do Código Civil), sendo:

**I** - A aprovação e vigência desta lei autorizando o Município a firmar o acordo judicial;

**II** - A manifestação favorável do Ministério Público, e

**III** - A homologação judicial.

Parágrafo único. Se algumas das condições descritas não forem satisfeitas, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de novembro de 2021.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 084/2021

Taquari, 17 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que Autoriza acordo judicial com a **MITA LTDA, SETAPAR SA e DIEGO CARLOS LEUCK** e dá outras providências.

No dia 22 de setembro de 1999, o Município de Taquari firmou escritura pública de doação de imóvel para a parte Ré. A doação tinha como objetivo, a instalação da empresa a fim de alavancar a economia do município com a geração de empregos para a população.

A aludida empresa encerrou suas atividades em 31/01/2015, sob o argumento de que o câmbio, custos logísticos das operações e a queda dos preços internacionais foram os motivos para o fechamento, deixando assim de atender a finalidade para a qual a área de terras foi doada pelo município na época.

Nesse sentido, foi ajuizada AÇÃO DE DECLATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, Processo N.º 0004956-97.2020.8.16.0079, de autoria do Município de Taquari, tendo como réus MITA LTDA, SETAPAR SA e DIEGO CARLOS LEUCK, com o objetivo de retomar a área anteriormente doada pelo município, para atender necessidades de interesse público, já que está sem utilização há anos.

No trâmite da ação antes mencionada, 2º Batalhão de Bombeiros Militar - Secretaria de Segurando do Rio Grande do Sul, através do Ofício nº 010/Cmdo/2º BBM, demonstrou intenção de instalação definitiva na área mencionada no Art. 1º da presente lei, tendo inclusive mencionado que: *“... Tal edificação atende às necessidades operacionais e administrativas do efetivo lotado neste município, carecendo apenas da adequação de um local definitivo para a colocação dos caminhões de combate a incêndio... solicitamos que sejam adotadas as medidas necessárias para a cessão de uso do prédio para o Corpo de Bombeiros Militar do RS, já que as instalações atendem as nossas necessidades e a localização do prédio facilita o atendimento desta comunidade.”*

Frente à manifestação de interesse pela área, por parte do Corpo de Bombeiros



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Militar do RS, a Municipalidade iniciou tratativa de conciliação nos autos do processo, chegando-se ao consenso da retomada de parte área, conforme discriminação constante do art. 2º já que aguardar o trâmite do processo, além de levar anos, já que se encontra apenas na fase de instrução, poderá, ainda, a ação ser julgada improcedente, o que somente sacrificaria o interesse público, motivo pelo qual a melhor saída é o acordo.

Assim, para atender necessidade de interesse público, condizente na instalação de unidade do Corpo de Bombeiros Militar do RS se faz necessária a autorização legislativa para realização de acordo judicial nos autos do processo judicial antes mencionado, que tramita na Segunda Vara judicial da Comarca de Taquari, nas condições estabelecidas nesta lei.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

**André Luis Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luis Henrique Quadros Porto**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

